



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA
COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI

DAS MISSÕES, 18 de novembro de 1997.

RETORNADO DO ALMOXARIFE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES
NA DATA DE 18/11/97
[Assinatura]
Assinatura do servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

[Assinatura]
JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 1138199-1811/97
POR 30
ASSINATURA DO SERVIDOR *[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

ANEXO IV
ENTIDADES OFICIAIS

ANEXO DA OS 121/95

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL - CDF
ENTIDADES OFICIAIS

CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL - CDF Nº _____

PROTOCOLADO EM ____/____/____

CONTRIBUINTE: MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES - PREFEITURA MUNICIPAL

ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, 265 - CENTRO

CIDADE: GUARANI DAS MISSÕES UF: RS CEP: 97950-000 FONE: 0553531200

CGC: 87.613.030/0001-51 CEI: ISENT0

PERÍODO DA DÍVIDA: MAIO/1995 à AGOSTO/1997

VALOR CONSOLIDADO EM ____/____/____ R\$ _____

NÚMERO DE PARCELAS: 60 (SESSENTA)

Na condição de CONTRIBUINTE - DEVEDOR confesso para fins de acordo para pagamento parcelado, a importância acima declarada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Renuncio a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvados ao INSS o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas nesse instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA: Estou ciente de que a confissão da dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado ao INSS o direito de cobrança da dívida, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Estou ciente de que o deferimento deste acordo está condicionado ao pagamento do valor correspondente a primeira parcela.

CLÁUSULA QUARTA: Fico cientificado do valor consolidado da dívida, quando da assinatura deste acordo, concordando plenamente com o montante aqui expresso.

CLÁUSULA QUINTA: Estou ciente de que o débito será atualizado da seguinte forma:

I - Os débitos relativos as competências até dezembro de 1994, serão atualizados monetariamente com base na legislação vigente na competência a que se referir e convertido em quantidade de UFIR.

II - Os juros de mora serão calculados:

a) Competência até 12/90: calculados sobre o principal até 02/91 e convertido em UFIR, juros de 1% (hum por cento) ao mês até 31/01/91; juros equivalentes a TRD para o período de 02/91 a 12/91; juros de 1% (hum por cento) ao mês a partir da competência 01/92 a 03/97 e Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97;

b) competências de 01.91 a 11.91: calculados sobre o principal, juros equivalentes a TRD, contados da data do vencimento da competência até 12/91.; sobre o principal convertido em UFIR; juros de 1% (hum por cento) ao mês a partir da competência 01/92 e Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97.

c) Competências de 12/91 a 12/94: calculados sobre o principal convertido em UFIR, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês a partir do primeiro dia do vencimento da competência 03/97 e Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a partir de 04/97.

d) Competência a partir de 01/95: Calculados sobre o valor originário, juros de 1% (hum por cento) no mês de vencimento da competência e até a consolidação juros equivalentes a Taxa Média Mensal de Captação do Tesouro Nacional Relativa a Dívida Mobiliária Federal Interna/Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos respectivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA: O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir da data do protocolo do pedido até o mês anterior ao do pagamento, incidentes sobre o valor total da parcela, sendo que estes critérios sofrerão alterações sempre que a legislação sobre a matéria modificar-se.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fico ciente que as parcelas serão atualizadas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Comprometo-me a pagar as parcelas nas datas de vencimento, através da rede bancária, por intermédio de bloqueto de cobrança ou GRPS-3 emitida pelo setor de cobrança do INSS jurisdicionante.

CLÁUSULA NONA: Estou ciente de que constitui motivo para a rescisão desse acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) falta de pagamento de qualquer parcela, inclusive de complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do acordo implicará na cobrança do débito com a apuração, no ato rescisório, do saldo devedor originário, atualização monetária e demais acréscimos e cominações legais apurados na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este instrumento, com decorrência do indeferimento do pedido ou de sua rescisão, servirá para inscrição em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Para fins de direito, foi lavrado este instrumento de Confissão de Dívida Fiscal - CDF, em 02 (duas) vias de igual ter, o qual depois de lido e achado conforme, vai por mim e testemunhas assinado.

Guarani das Missões, 18 de novembro de 1997.

RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME: JERONIMO JASKULSKI
QUALIFICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 331006400/04 CI: 1017315282 FONE: 0553531200
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Santo Izidro, 796

ASSINATURA: Jeronimo Jaskulski

TESTEMUNHAS:

NOME: ANTONIO CARLOS BOSZKO
CPF: 505853710/91 CI: 3036143133
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Comandã, 809, apto 104

ASSINATURA: Antonio Carlos Boszko

NOME: LOURENÇO DE WALLAU
CPF: 434234690/72 CI: 2027640321 FONE: 0553591777
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Senador Pinheiro Machado, 562 CERRO LARGO

ASSINATURA: Laurenço de Wallau

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL: Jeronimo Jaskulski